



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**

**TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA Nº 62000/2018-003/00, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO  
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE ENSINO DA  
MARINHA, E A EMPRESA CS & CS  
Comércio e Serviços Ltda.**

A União, por intermédio da **Diretoria de Ensino da Marinha**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada pelo Vice-Diretor, o Capitão de Mar e Guerra PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1818/DPMM, de 21/08/2017, inscrito no CPF sob nº 857.461.187-53, portador do Cartão de Identificação nº 438.739, expedido pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CS & CS Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.165.267/0001-00, sediada na Av. Dom Hélder Câmara, nº 7659, Abolição – CEP: 20751-000 – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LÚCIA MARIA MOLINA SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº 07283969-9, expedida pelo IFP e CPF Nº 002603547/24, tendo em vista o que consta no Processo nº 63008.000880/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação e aquisição de *Toners* e Cartuchos de tinta para impressoras, conforme modelos, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas estabelecidas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

=====

## 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	QTD Mínima	QTD Máxima	Menor Valor	Valor Total
22	Unidade de Imagem A0DE0DG - Magenta	UN	2	2	2.200,00	4.400,00
23	Unidade de Imagem A0DE0JG - Azul	UN	2	2	2.200,00	4.400,00
24	Unidade de Imagem A0DE07G - Amarelo	UN	2	2	2.202,00	4.404,00
25	Unidade de Imagem A0DE03G – Preto	UN	1	1	1.520,00	1.520,00
	<b>TOTAL</b>					<b>14.724,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Ata de Registro de Preços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.724,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 762000

Fonte: Diretoria de Ensino da Marinha

Programa de Trabalho: 067310

Natureza de Despesa: 339030

Ação Interna: I-200FC00113

=====

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula nº 21 do Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo A do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**


14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2018.

  
PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Vice-Diretor  
Representante da Contratante

  
LÚCIA MARIA NOLINA SOARES  
Representante da Contratada  
CS & CS Comércio e Serviços LTDA

  
AILTON DA PAIXÃO FERNANDES  
Terceiro-Sargento (PL)  
Gestor de Material  
Testemunha da Contratante

  
CAIQUE MOLINA SOARES  
Testemunha da Contratada  
CS & CS Comércio e Serviços LTDA